



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI



1ª Vara da Comarca de Itapira
Processo Nº 1001878-73.2018.8.26.0272
Itapira – SP

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 4

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 5

2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DAS EMPRESAS 6

2.1. APRESENTAÇÃO 6

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. 6

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE 9

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO 10

3.1. INTRODUÇÃO..... 10

3.2. ETAPA QUALITATIVA..... 11

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS..... 11

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE 11

3.2.3. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA..... 12

3.2.4. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL 13

3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 13

3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO 14

3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO 16

3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES..... 17

3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA..... 17

3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO 17

3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES..... 17

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES 18

4.1. NOVAÇÃO..... 18

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS..... 18

4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES..... 19

4.3.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS..... 19

4.3.2 CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. 20

4.3.3 CLASSE IV – CREDORES ME E EPP..... 20

4.4 CREDORES FOMENTADORES 21

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS. 22

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS..... 23

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO 23

| | |
|--|-----------|
| 4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA..... | 24 |
| 4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR..... | 24 |
| 4.10. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO..... | 24 |
| 4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC. | 25 |
| 4.12. GARANTIAS | 25 |
| 4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS | 25 |
| 4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES | 25 |
| 4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TITULOS DE CRÉDITO | 26 |
| 5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO | 26 |
| 5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 26 |
| 5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS..... | 26 |
| 5.3. PROCESSOS JUDICIAIS | 27 |
| 5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 27 |
| 5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 28 |
| 5.6. CESSÕES..... | 28 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 29 |
| 6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL..... | 29 |

assessoria empresarial

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.**, A empresa requereu em 01/08/2018 o benefício legal de uma recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 22/08/2018, conforme Processo nº: **1001878-73.2018.8.26.0272**, que tramita perante à 1ª Vara da Comarca de Itapira - SP.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa contratou a **JMLIMA ASSESSORIA ECONOMICO E FINANCEIRA S/C**, que é especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento, bem como a **KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, responsável pela revisão jurídica do Plano e respectivo Aditivo.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômica financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa, permitindo, assim, a reestruturação do passivo sujeito aos efeitos da recuperação, bem como seu pagamento na forma prevista, sem riscos de inadimplemento e ou de não cumprimento de quaisquer obrigações nele expressas e assumidas.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, mas também foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, é objeto deste plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pelas empresas e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial.

2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DAS EMPRESAS

2.1. APRESENTAÇÃO

LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.419.898/0001-01, com sede na Rua Domingos Pegorari, nº 506, Parque Industrial Juvenal Leite, Município de Itapira – Estado de São Paulo, CEP 13977-001, com seu contrato social e alterações arquivados na JUCESP atualmente sob o NIRE nº 35.601.224.000, referidas como **“LUSITANO”** ou **“Requerente”**.

2.2. HISTÓRICO DAS EMPRESAS E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS DEVEDORAS E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Cabe observar, adiante, o histórico detalhado da Requerente, bem como da crise econômico-financeira enfrentada, que a levou à necessidade de ingressar com o presente pleito de Recuperação Judicial:

A Requerente iniciou suas atividades em 02/01/2008, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada. Atualmente, tem como sócia titular e administradora a Sra. Sueli Aparecida Pereira de Moraes, conforme demonstra a última alteração de contrato social consolidada (datada de 01/06/2016), por meio da qual a sociedade empresária limitada foi transformada em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI.

Requerente tem sede e único estabelecimento em Itapira/SP, não possuindo filiais.

É atuante no seguimento da indústria e comércio de embalagens de material plástico (sua atividade principal), possuindo um mix de produtos de, composto por uma grande variedade, quais sejam: de filmes Stretch do tipo Blow que são esticáveis; do tipo PEBD que são conhecidos como filmes de cobertura não esticáveis; e o Shrink, filme que passa por túnel de encolhimento formando fardos e também com opção de ser encolhido com maçarico. Outra categoria de produtos são os Pré-secados, chamados de filme para feno que são aplicados através de máquinas agrícolas (produto utilizado no campo).

Os produtos da Lusitano oferecem aplicações distintas com objetivo de atender os mais variados segmentos industriais, comerciais e de logística, sendo que o público alvo de seus clientes são: indústrias e comércio de bebidas em geral, indústrias e comércio de papel e celulose, indústrias e comércio de embalagens, indústrias eletromecânicas; indústrias de máquinas, serviços de transporte de cargas, entre outros.

A Requerente atende a um conjunto de empresas de ponta, destacando-se por ser referência no seu segmento, observando os mais exigentes padrões de mercado.

Possui, em seu quadro, o total de 59 (cinquenta e nove) funcionários diretos. Além disso, conta com outros colaboradores de empresas terceirizadas que prestam serviços à Requerente, conseguindo seu sustento também em decorrência das suas operações.

Preocupa-se sobremaneira com o aspecto social e manutenção dos empregos, visando o bem-estar comum, principalmente das comunidades próximas de seu estabelecimento.

Vale retratar, a seguir, os principais fatos e problemas a serem destacados, que ao longo do tempo contribuíram para a atual situação de dificuldades:

A Lusitano é uma empresa que, ao longo de sua existência, sempre atuou com responsabilidade social e profissional e se esforçou para honrar seus compromissos, possuindo histórico de empresa respeitada pelo mercado, seus clientes e fornecedores.

Porém, um fato relevante, dentre outros que ocorreram nos últimos anos, desencadeou uma série de desdobramentos, que culminaram nesse momento de dificuldades que levaram ao presente pedido. Vejamos:

No final de 2015 a Requerente comprou um “aditivo” (componente químico) de uma determinada empresa, para compor seu material para formulação do produto final da Lusitano. Tal empresa foi indicada por um parceiro da Lusitano. Esse aditivo era até mais caro do que o que a empresa comprava na ocasião, mas o adquiriu ainda assim, sempre visando a melhor qualidade de produtos aos seus clientes.

Aludida compra foi efetuada em 01/10/15, mediante a Nota Fiscal 12066, referente ao anti-UV SLL 4245, utilizado para fabricação de filmes para pré secado (feno). Foi produzido com esse aditivo um total de aprox. 12.000 mil kgs desse produto (filme).

O referido filme serve para embalar as bolas de feno e mantê-las no pasto sob exposição de chuva e sol. Este aditivo tem a finalidade de proteger esse feno por ter o anti-UV. O filme tem validade de 1 ano, mantendo em perfeito estado o produto embalado.

Em alguns casos, através de relatos dos próprios clientes da Lusitano, as bolas de feno ficaram expostas mais de 1 ano e o produto se manteve em perfeito estado.

Toda essa explicação se faz necessária, pois, com esse aditivo que foi comprado dessa empresa, os filmes que a Requerente produziu e vendeu aos seus clientes começaram a “cracular” (desfazer), em apenas 45 dias.

Como a Requerente não podia deixar seus clientes com esse problema, voltou a comprar o aditivo anterior, que sempre comprava de outro fornecedor, e teve de refazer todos os materiais para os clientes. Além de refazer o material, teve que arcar com o prejuízo

dos produtos que foram danificados, mão de obra de funcionário, diesel de tratores e outras questões.

Infelizmente, o resultado de tudo isso foi um enorme prejuízo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na ocasião.

Esse valor pertinente ao prejuízo, que deixou de compor o fluxo de caixa da empresa, atrapalhou sobremaneira suas operações, e, em 21/02/16, teve seu primeiro protesto (em 8 anos de existência da Lusitano até então).

Devido a esse protesto, alguns dos fornecedores da empresa começaram a solicitar compras somente à vista, com pagamento antecipado.

Como o fluxo de recursos da Requerente estava bem comprometido, começou a contar com os bancos de primeira linha, para obtenção de capital de giro. A empresa foi cumprindo suas obrigações até ser, num dado momento, travada pelos bancos.

Teve então de passar a operar com um único fundo de investimento, tendo de se submeter a taxas e juros mais elevados. A Lusitano não estava conseguindo obter bons resultados, em razão de uma série de obrigações correntes e foi surpreendida novamente, por ter seus recursos comprometidos.

Com o fluxo comprometido, e sem operações suficientes para gerar recurso antecipado para continuar cumprindo suas obrigações, a partir de meados de 2017 começaram a ocorrer outros protestos.

Com tudo isso, a Lusitano, mais recentemente, foi perdendo credibilidade financeira com seus fornecedores, que só passaram a fornecer-lhe com pagamento à vista/antecipado.

Além destas ocorrências, cabe observar que em 2016 e 2017 outros fatos ocorreram: a empresa foi vítima de algumas fraudes de alguns clientes, bem como da inadimplência de outros, que ingressaram com recuperação judicial.

Nesses últimos dois anos o Brasil também teve sua crise agravada, o que dificultou ainda mais as operações da Requerente, pois o mercado ficou completamente estagnado. Muitas empresas passaram a sofrer maiores dificuldades, inclusive os próprios clientes da Requerente, o que fez, via de consequência, com que suas vendas diminuíssem.

O próprio mercado de embalagens plásticas da Requerente veio sofrendo retração, principalmente de 2015 a 2017, sendo que em 2018 o setor vem se restabelecendo aos poucos, mas ainda enfrenta a crise nacional, prejudicada ainda mais após a paralisação/greve dos caminhoneiros. Tais fatos tem sido noticiados na mídia geral.

Além disso, alguns fornecedores começaram a demandar ações judiciais contra a Requerente, inclusive um pedido de falência já referido, o que a Requerente, até então,

se desdobrou para resolver, disponibilizando, para tanto, recursos financeiros – diga-se, já escassos.

Não obstante, de anos para cá, a empresa contraiu endividamento para investimentos e capital de giro que se faziam necessários nas suas operações, instalações e equipamentos, e que acabaram por não gerar o retorno pretendido, pois não houve concretização do faturamento almejado. Isso, agregado aos fatos acima, impactou na sua capacidade de pagamento dos compromissos assumidos, gerando atrasos e as consequências acima, ao longo do tempo.

Diante da necessidade de tomada de crédito de instituições financeiras em geral, a empresa ficou refém das mesmas, por não ter capital de giro próprio suficiente para fazer frente a todas as obrigações contraídas.

Desse modo, nos últimos anos, a Requerente, como a grande maioria do segmento industrial e comercial, vem enfrentando grandes dificuldades que desaceleraram as vendas, diminuindo, conseqüentemente, a sua produção e receita.

Vê-se que a economia como um todo vem sofrendo com a desaceleração do consumo em razão da perda de poder de compra dos clientes/consumidores, não sendo o segmento da Requerente uma exceção.

E, não se pode olvidar ainda, que a crise financeira e a instabilidade econômica e política no país afetam demasiadamente o mercado nacional - sem se falar nos elevados spreads bancários, que também geram instabilidade à Requerente, em conjunto com os fatos acima citados.

assessoria empresarial

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Visando a recuperação da sua condição financeira, a empresa contratou consultores para auxiliá-la na equalização uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, e, de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo e equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:

Análise e reavaliação de toda constituição de custos, quantidades horas/homem, material envolvido, perdas do processo, valores de compra de produtos, tudo isso para melhor elaborar os cálculos de custos com maior precisão;

Reestruturação da tabela de vendas, definindo novos preços com base nos custos reavaliados;

Trabalho junto ao mercado e clientes para aceitação da nova política de preços;

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e de compras, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoque e logística.

Redução das despesas com operações financeiras;

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial;

Elaboração de Plano de Recuperação Judicial.

Estas iniciativas já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que estão demonstrando lento, mas progressivo crescimento e faturamento adequado a sua atual capacidade operacional, o que, no tempo, permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pela **LUSITANO**, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, mantendo sua entidade geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e de pagamento de tributos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação da **LUSITANO** e de mercado.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

3.2. ETAPA QUALITATIVA

3.2.1. ANÁLISE DOS ASPECTOS INTERNOS

| ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-----------------------------|-------|---|--------|---|--------|
| | FATORES CRÍTICOS DO SUCESSO DA UNIDADE | COMPARAÇÃO COM CONCORRENTES | | | | | |
| | | A | | B | | C | |
| 1 | Presença nas principais cidades do Brasil | ↑ | igual | ✓ | melhor | ✓ | melhor |
| 2 | Marca forte e conhecida nacionalmente | ↑ | igual | ✓ | melhor | ✓ | melhor |
| 3 | Produtos para todas aplicações | ✗ | pior | ✓ | melhor | ✓ | melhor |
| 4 | Produção automatizada | ✗ | pior | ✓ | melhor | ✓ | melhor |
| 6 | Poder de Compra Volume (Grandes Contas) | ✗ | pior | ↑ | igual | ↑ | igual |

Nesta demonstração comparamos a situação da **LUSITANO.**, com os principais concorrentes de mercado, classificados nesta ocasião como (A), (B) e (C), para preservar-se o caráter confidencial das informações.

A análise dos fatores críticos do sucesso sugere que a **LUSITANO.**, em relação aos seus principais concorrentes, não apresenta deficiência competitiva que a desclassifique, uma vez que a empresa manteve, até um passado muito recente, uma política de preços abaixo do praticado pelos concorrentes gerando margem para implementação de uma nova política.

Em oposição aos pontos fortes, destaca-se, principalmente, que a **LUSITANO** possui fragilidades em decorrência de sua situação econômico/financeira gerando conseqüentemente a perda do poder de compra em volume, não podendo desenvolvê-los ou até mesmo melhorá-los.

3.2.2. ANÁLISE DO AMBIENTE DE UM SETOR DE ATIVIDADE

Esta análise baseia-se nas principais forças competitivas que interferem na elaboração de estratégias da empresa, conhecida, em administração, como força de Porter.

O setor de atividade em que a **LUSITANO.**, está inserida tem como principais aspectos negativos a situação econômica do país causando variação da moeda que afeta diretamente a aquisição tornando as margens mais baixas comparando, principalmente as grandes empresas no ramo.

Cabe observar que a **LUSITANO**. se depara, no mercado, com diferentes níveis de concorrentes: quer nos seus atributos qualitativos, quer na quantidade de opositores.

Este cenário competitivo é suplantado a partir da proposta de valor dos produtos da **LUSITANO**. nas suas características diferenciadas percebidas pelos clientes. Estas características, estão refletidas na imagem de qualidade assegurada e pelo tempo de existência da marca e os padrões de qualidade adotados pela empresa.

3.2.3. ANÁLISE DO MACRO AMBIENTE CLIMA

Foram analisadas as variáveis políticas e econômicas que interferem direta ou indiretamente no desempenho da **LUSITANO**., e seus comportamentos.

| ANÁLISE DO MACROAMBIENTE CLIMA | | | | |
|--------------------------------|---|--|--|--|
| Nr | FONTES | FUTURO DAS VARIÁVEIS | OPORTUNIDADES | AMEAÇAS |
| 1 | https://www.plasticobrasil.com.br/pt/landing/opportunidades-para-o-mercado-do-plastico-nos-proximos-5-anos.html | Indústria do Plástico têm forte relação com o PIB no Brasil, previsão de crescimento modesta ainda em 2018 | Expectativa de recuperação rápida devido ao plástico estar presente em diversos segmentos. | Indefinição da política brasileira, faz o empresário segurar os investimentos e consequentemente não gerar emprego |
| 2 | | Setores promissores para o mercado do plástico | A indústria do plástico apresenta grande capilaridade, permitindo uma diversificação de portfólio, capaz de garantir um futuro positivo e com boas oportunidades devido ao seu apelo visual, à sua praticidade e possibilidades de uso. Permite transitar em setores como embalagens, automotivo e agrícola. O segmento de soluções para a indústria de alimentos também deverá oferecer boas oportunidades. Embalagens feitas de polímero inteligente deverão ser cada vez mais comuns e demandados pelo consumidor. Além disso, o mercado de impressão 3D, conforme dados divulgados pela Braskem, deve quintuplicar nos próximos cinco anos, chegando a US\$ 26 bilhões, gerando oportunidades para o segmento de moldes plásticos, que deverá ficar mais barato e apresentar melhor performance. | Indefinições políticas e econômicas |
| 3 | http://www.tudosobreplasticos.com/noticias/regional/BR/18/3.asp#27n=235 | Iminente venda da Braskem para a Multinacional de origem Holandesa LyondellBasell | Setor de Plásticos precisa de alguma garantia que as proteções contra as importações que a Braskem conquistou ao longo dos anos. Resinas têm sobretaxas garantidas por processos antidumping. Garantia de que se desenvolva a livre concorrência, e se possa comprar de qualquer empresa | Hoje monopólio nacional, podendo passar a ser internacional, com menos restrições a importação. Garantia de que a futura controladora abasteça o mercado interno. Mudança na política de preços. |
| 4 | http://www.tudosobreplasticos.com/noticias/economia/18/3.asp?n=236 | Indústria de plásticos reduz previsão de crescimento para 2018 | Buscar desenvolver novos produtos/mercados | difficuldade de repassar aumento aos preços e ociosidade da indústria. |
| 5 | https://mundodoplastico.plastico-brasil.com.br/os-gargalos-necessidades-e-inovacoes-na-distribuicao-de-resinas-plasticas/ | Os gargalos, necessidades e inovações na distribuição de resinas plásticas | Desenvolver fornecedores que possuem sistemas logísticos que que consigam garantir a entrega de resinas plásticas em até 24 horas, com preços alinhados ao mercado. Necessidade de Reforma Tributária | Os subterfúgios tributários fazem a diferença na hora da escolha pela matéria prima certa, vindo do produtor correto, via o distribuidor autorizado. Com diferenças tributárias impróprias, a disputa não é justa, mesmo entre os distribuidores autorizados pelos fabricantes de resinas e as revendas que atuam em todo território nacional. |

Como pode ser observada no quadro anterior, a empresa considera o atual cenário econômico, social e político favorável as suas operações para os próximos anos. Assim, espera-se um aumento considerável no consumo dos produtos de maneira geral, o que levará a melhoria dos resultados considerando-se um maior valor agregado aos produtos.

Para tanto é importante a melhora continua de administração e processos que permitam o atendimento deste mercado que a cada dia torna-se mais competitivo e seletivo.

3.2.4. ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL

Tem por objetivo avaliar como a empresa se relaciona com suas divisões operacionais. Isso pode incluir departamentos internos, concorrentes, clientes entre outros e são analisadas as variáveis operacionais significativas para o bom desempenho da empresa. O conceito é imaginar um cenário futuro para todas essas variáveis e estabelecer estratégias para potencializar os pontos fortes e minimizar os pontos fracos.

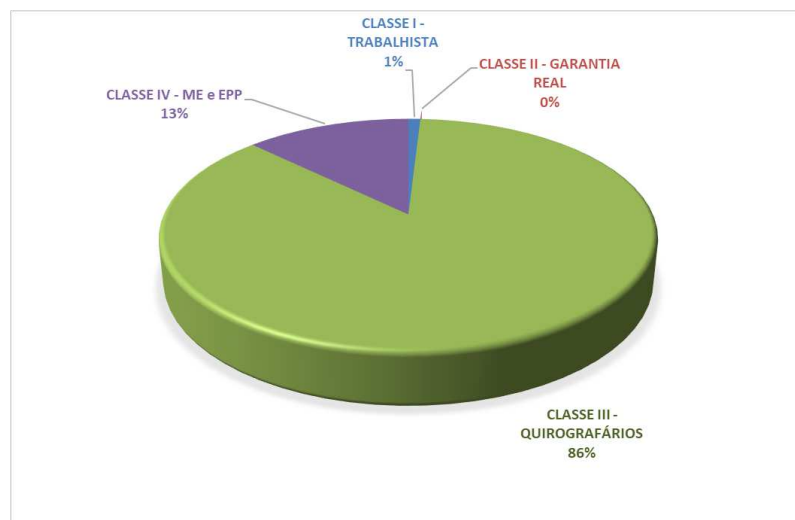
| ANÁLISE DO AMBIENTE OPERACIONAL | | | | | |
|---------------------------------|---|--|---|---|---|
| Nr | VARIÁVEIS OPERACIONAIS SIGNIFICATIVAS | FUTURO DAS VARIÁVEIS | | OPORTUNIDADES | AMEAÇAS |
| 1 | Conhecimento e Dominio Comercial Atividade | Empresa tradicional de 10 anos de atividade, muito conhecido por sua qualidade e boa reputação de negócios. | ✓ | Fortalecer cada vez mais o "Relacionamento Historico" com clientes e retomar o relacionamento com fornecedores de longa data. | ⚠ Ser um processo lento e difícil que precisará de consistência e da retomada de credibilidade com clientes e fornecedores, o que só acontecerá com o cumprimento dos pagamentos com os fornecedores e com a diminuição da ruptura com os clientes. |
| 2 | Especializada em produção de produtos para embalagens flexíveis | O know how da LUSITANO é no mercado de filmes flexíveis, um nicho de mercado no composto de polietileno que nos permite retorno de até 5% de MC. | ✓ | Retomar os clientes perdidos e manter posição nos clientes atuais. | ⚠ O Cliente procurará cada vez o melhor Negócios, um combinado de preço, atendimento e facilidades tanto no crédito quanto na forma de comprar |
| 3 | Mercado de filme agrícola - pré secado (feno) | Mercado novo cujo potencial é de uma MC superior a linha atual | ✓ | Produto está em fase final de aprovação em clientes e tem alto potencial de aceitação | ⚠ Se o processo de aprovação demorar muito a MC pode cair devido a alta concorrência |
| 4 | Mercado exportação de filme | Mercado de alta MC com alto potencial de crescimento -> direcionado ao produto UP Filme | ✓ | Produto está em fase inicial de estudo de mercado | ⚠ Insegurança política e fatores econômicos - dólar alto com tendência de aumento no curto prazo. |
| 5 | Busca de novos fornecedores MP | Com preços melhores melhora-se a MC | ✓ | Aumentar a penetração no Mercado, desenvolver novos clientes | ⚠ Dificuldade de preços atrativos da MP, com relação aos concorrentes |
| 6 | Logística | Desenvolver novos parceiros na cadeia de Logística, de forma reduzir custos | ✓ | Ambiente econômico propício | ⚠ Perder mercado/clientes fora do Estado de São Paulo |

Observa-se acima que a empresa possui uma Marca de Peso que comporta o crescimento viabilizando economicamente a atividade na qual ela se encontra, diante do exposto, é visível a força da mesma para crescimento.

3.3. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leve-se em conta o quadro de credores a seguir:

| Classe | Valoriação R\$ | Partic. RJ % |
|-----------------------------|----------------------|-----------------|
| CLASSE I - TRABALHISTA | 171.033,56 | 0,93% |
| CLASSE II - GARANTIA REAL | - | 0,00% |
| CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS | 15.961.358,34 | 86,33% |
| CLASSE IV - ME e EPP | 2.356.747,44 | 12,75% |
| TOTAIS | 18.489.139,34 | 100,00% |



3.4. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pela **LUSITANO** conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento da **LUSITANO**. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão, nos últimos meses, voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no item 2.3 acima, com foco no desenvolvimento do mercado interno e abertura de novas oportunidades.

Entretanto, os resultados esperados têm resposta mais lenta em função da situação econômico financeira da empresa e da economia nacional, o que acarreta dificuldade na obtenção de recursos financeiros para o financiamento das operações.

Como é cediço, a resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que as empresas têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, **mantendo-se viável e rentável**.

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística; todas essas, iniciativas já detalhadas no item 2.3., somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que demonstra progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano do pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, **sendo indispensável que a Recuperanda siga o processo de profissionalização e alteração do seu modelo de gestão, o que está e seguirá fazendo.**

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
6. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).
7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingências adicionais ao Grupo.
8. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pela Recuperanda e ou por ela indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A Recuperanda, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

Além disso, indicará como meio e apoio ao processo de reestruturação da Companhia uma ou mais operações de criação de SPE (UPI) e venda e ou operação de cisão da Recuperanda e subsequente incorporação para terceira empresa (cisão parcial/incorporação).

A cisão parcial e incorporação subsequente –e ou cisão parcial e aumento do seu capital social, com ingresso de terceira empresa interessada – possibilitará o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos moldes da dívida reestruturada.



3.5. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pela **LUSITANO**, com resultados positivos.

Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira da Empresa foi completamente reestruturada com a atividade e orientação de um novo gestor financeiro, que iniciou completo processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, ajustando, por exemplo, os controles financeiros como:

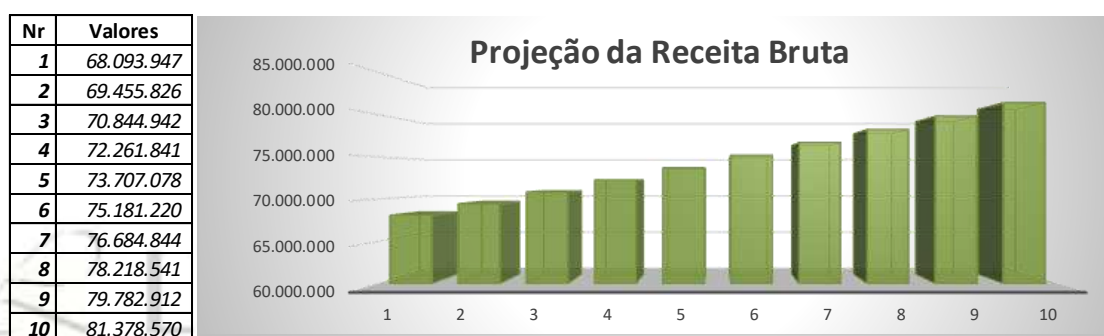
- ✓ Implantação de fluxos de caixa;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos.

3.6. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.6.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual médio de 2%, justificado pela força da marca, facilitando a reconquista da participação de mercado antes pertencente a empresa, abandonadas no passado.



assessoria empresarial

3.6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual da empresa bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme “Anexo I”.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.6.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que as empresas têm condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresentam atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, além da evolução dos estoques, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores da **LUSITANO.**, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que tenham sido vencidos pela maioria de votos dos demais credores, não tenham comparecido a AGC ou não estejam habilitados no processo, exceto as exceções legais expressas no artigo 49 da lei 11.101/05, restando, desse modo, novados.

A novação que se busca e ocorrerá é a **novação concursal, que – como é de conhecimento geral, difere da novação prevista no artigo 360 do Código Civil.**

A novação ocorrerá sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados.

No presente caso o que se busca é o apoio e adesão dos credores para que – uma vez aprovado o plano – os mesmos – e especialmente aqueles que votarem sem ressalvas – estejam – também – renunciando ao direito de cobrança dos coobrigados.

A cláusula de renúncia expressa dos credores as suas garantias face aos coobrigados e devedores solidários e avais e outros – se dá e é expressa de maneira legal no presente plano, plausível de ser questionada – credor a credor – mediante voto expresso nesse sentido e no que se refere a esse aspecto.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

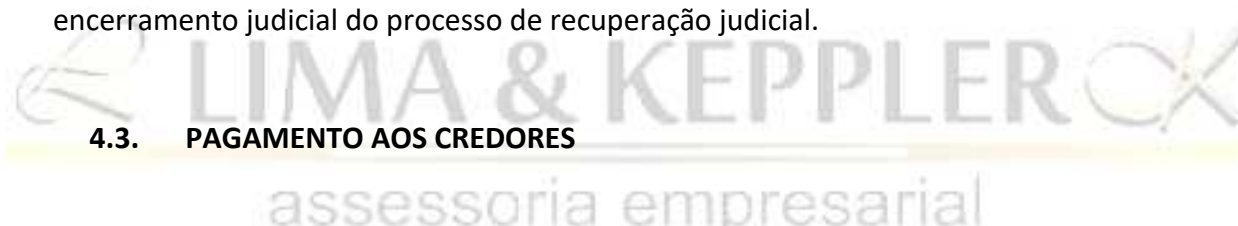
Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.



4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, alugueres, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005 serão considerados como tendo sido quitados, liberados e/ou renunciados pelos respectivos credores, que, ao aprovarem este Plano de Recuperação Judicial, ora se obrigam a não mais reclamar tais créditos contra a **LUSITANO**, seus diretores, acionistas, sócios, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, fiadores e garantidores, a que título for, e nem mesmo a executar as garantias até então vigentes, ressalvado o direito dos que votarem expressamente contra o plano ora proposto.

4.3.1 CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS.

Os credores da Classe I receberão seus créditos no último dia útil do décimo segundo mês, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que tiver aprovado o plano de recuperação sem qualquer desconto e sem deságio, podendo a Recuperanda, a seu critério, antecipar o pagamento previsto e parcela-lo em doze parcelas mensais, iguais e subsequentes, a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar a AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial (**Anexo II**), nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/2005.

Os créditos trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada a sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o juízo recuperacional a fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior, iniciando-se o pagamento após o período de 30 (trinta) dias, contado à partir da data que deferir em definitivo a sua inclusão em sede de habilitação e/ou impugnação de crédito.

4.3.2 CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 107 (cento e sete) meses (**Anexo II**).

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial e com prêmio de pontualidade de 70% (setenta por cento).

Assim, após o período de carência apontado, durante o prazo de 107(cento e sete) meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/107 avos do passivo desta classe sujeito aos efeitos da recuperação, bem descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 30% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 108 mês, equivalente a 70%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 107 parcelas mensais previstas no plano.

4.3.3 CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP.

Os pagamentos desta Classe, que por tratar-se de micro e pequenos empresários e considerando-se o aspecto social envolvido, o presente plano de Recuperação prevê a

liquidação em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão que homologar o plano aprovado pela AGC e sequencialmente a cada 30 dias, durante 59 (cinquenta e nove) meses (**Anexo II**).

O valor a ser pago corresponderá a importância dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, como, ademais, está sendo requerido perante M.M. Juízo da Recuperação Judicial e com prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 59 meses, a Recuperanda pagará parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/59 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 50% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 60 mês, equivalente a 50%, como prêmio de pontualidade a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 59 parcelas mensais previstas no plano.

4.4 CREDITORES FOMENTADORES

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades do **LUSITANO.**, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da **LUSITANO.**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67 da Lei 11.101/2005 (os "Credores Fomentadores"), como segue:

Para os credores das Classes III e IV que sejam fornecedores de produtos e serviços, será pago, a cada mês subsequente ao mês fornecimento de produto e/ou serviço demandado pela **LUSITANO.**, um percentual a ser negociado a mais do valor do produto ou serviço fornecido no mês, a título de amortização, sem deságio e sem carência;

Para os bancos e demais instituições financeiras que oferecerem linha de crédito que auxiliem a **LUSITANO.** na composição de seu capital de giro, **linha de crédito esta que seja para fomento e ou desconto de recebíveis e que implique em juros não superiores a 1,5 (um e meio por cento) ao mês** será pago a cada mês subsequente ao do mês no qual tenha havido efetivo desembolso de recursos para a **LUSITANO.** em fundos imediatamente disponíveis, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, sem deságio e sem carência;

Por interesse do Credor Fomentador e/ou da **LUSITANO.**, o Credor

Fomentador poderá, a qualquer tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias;

Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da **LUSITANO.**, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A previsão de disposições específicas para o tratamento diferenciado são as acima e a adesão a essa previsão de tratamento diferenciado poderá se dar por todo e qualquer credor, mediante simples manifestação na AGC e ou por intermédio de petição, no prazo máximo de até 30 dias, contados da data da publicação da sentença que vier a homologar a decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Todos os credores poderão se tornar credores parceiros, desde que manifestando referido interesse dentro do prazo retro mencionado.

Eventualmente a **LUSITANO** poder, também, discutir Plano de Pagamentos específico para os denominados CREDORES PARCEIROS ESSENCIAIS, incluso nesse conceito aqueles credores fornecedores de matéria-prima indispensável ao seguimento das atividades da **LUSITANO, e os credores financiadores da operação que se disponham a conceder crédito e médio e longo-prazos.**

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

A **LUSITANO.** poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Os credores das Classes III e IV concederão um “Bônus de Adimplência”, isto é, um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a pagar, a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela (inclusive) paga em dia e sem atraso, mantidos o prazo, o deságio e as demais condições especificadas.

Para os fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes III e IV, fica definido que a mora da **LUSITANO.**, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 25 (vinte e cinco) dia, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I, e aos Credores Colaboradores/Parceiros e ou essenciais.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 4% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começaram a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente a **LUSITANO.**, através de carta registrada enviada ao endereço sede da Recuperanda e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA

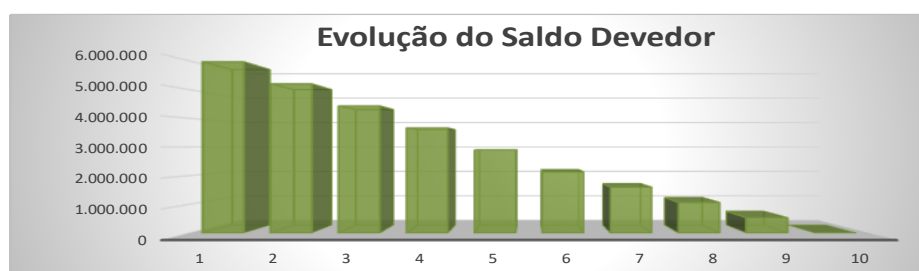
A **LUSITANO.**, pretende honrar com os eventuais contratos de garantia fiduciária regularmente constituídas e que assim venham ser reconhecidos pela própria **LUSITANO.**, ou pela Justiça naqueles casos em que houver fundada discussão acerca da regularidade da constituição da garantia.

A **LUSITANO**, só reconhece contratos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de recebíveis aqueles contratos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do principal estabelecimento do Grupo, bem como cujas garantias – títulos de crédito – recebíveis de qualquer espécie, cartões de crédito e afins, bens móveis e ou imóvel, estejam devidamente registradas, individualizadas uma a uma e se tratem-se de ativos e ou recebíveis da Empresa.

Para aqueles credores com garantias fiduciárias que quiserem aderir a este Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos serão feitos aos mesmos nos termos do item 4.3.2, sem os descontos estabelecidos neste mesmo item, podendo ser retomados os pagamentos dos respectivos financiamentos nos moldes indicados na cláusula 4.3.2, sem desconto, sem prêmio de pontualidade e ou qualquer outro deságio e ou ser discutidas individualmente formas alternativas de retomada dos pagamentos e das obrigações e ou novação com celebração de novos contratos – se e quando possível e se e quando as taxas de juros forem aceitáveis e compatíveis ao fornecimento de crédito para empresa em recuperação.

4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

| Nr | Valores |
|----|-----------|
| 1 | 5.966.781 |
| 2 | 5.199.061 |
| 3 | 4.431.341 |
| 4 | 3.663.621 |
| 5 | 2.895.901 |
| 6 | 2.128.181 |
| 7 | 1.596.136 |
| 8 | 1.064.091 |
| 9 | 532.045 |
| 10 | - |



4.10. DESALIAENAÇÃO DE IMOBILIZADO

A **LUSITANO.**, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, “a” da Lei 11.101/05), ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a **LUSITANO.**, poderão abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

4.12. GARANTIAS

4.12.1. LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

A homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretroatável, com o que já concordam todos os credores, especialmente os titulares de tais garantias, na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, fidejussórios ou não, que tenham se obrigado por meio de aval, fiança ou outro, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não exclusivamente, por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a qualquer dos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial para assegurar o pagamento de qualquer crédito devido pela **LUSITANO.** As garantias fidejussórias que remanescerem por força judicial, e/ou prestadas posteriormente nos termos e limites da lei, serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

4.12.2. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver

recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela **LUSITANO.**, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **LUSITANO.**, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **LUSITANO.**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **LUSITANO.**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face da **LUSITANO.**, e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **LUSITANO.**, e/ou dos respectivos garantidores, relacionada a qualquer crédito contra a **LUSITANO.**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens da **LUSITANO.**, e/ou de quaisquer garantidores de créditos da Recuperanda.
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **LUSITANO.**, e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda.
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **LUSITANO.**, e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face da **LUSITANO.** e/ou de quaisquer garantidores da Recuperanda, relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores da **LUSITANO.**

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar a **LUSITANO.**, a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela **LUSITANO.**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pela **LUSITANO.**;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a **LUSITANO.** for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço do principal estabelecimento da **LUSITANO.**

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) A **LUSITANO.** sejam informadas
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JM LIMA**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico financeira da **LUSITANO.**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial de Recuperação evidenciam que a **LUSITANO.**, são viáveis e rentáveis.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa das empresas e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. A **JM LIMA** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto a **LUSITANO.**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, a **LUSITANO.**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

assessoria empresarial

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal da Recuperanda será objeto de pleito de parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e sua melhor interpretação.

Até que lei específica de parcelamento para fins de recuperação judicial venha a ser promulgada – lei que atenda os preceitos constitucionais – estabeleceu o artigo 155-A, parágrafo quarto, do CTN que seriam aplicadas as leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

Em virtude da lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que – com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma – com a conseqüente concessão da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

Itapira/SP, 15 de Outubro de 2018.

João Carlos de Lima Neto

CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP

C.R.C.: SP-134.653/0-2

JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.

CORECON: 4140 - 2ª Região - SP

Proponentes:

LUSITANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI



Advogado:

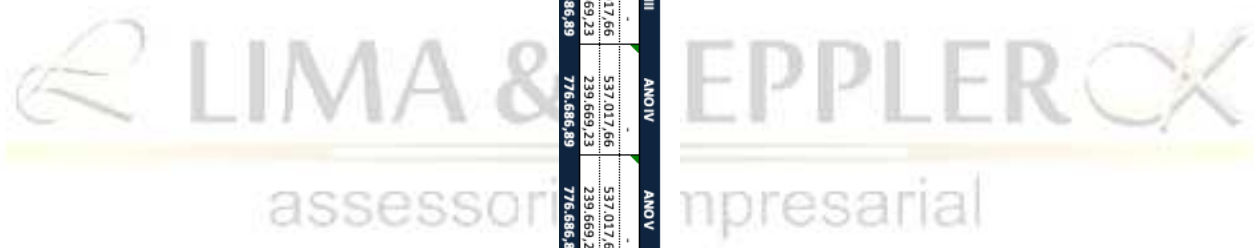
ROBERTO CARLOS KEPPLER

OAB/SP 68.931

ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA

| VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHARES | MILHARES | TOTAL ANO I | | TOTAL ANO II | | TOTAL ANO III | | TOTAL ANO IV | | TOTAL ANO V | | TOTAL ANO VI | | TOTAL ANO VII | | TOTAL ANO VIII | | TOTAL ANO IX | | TOTAL ANO X | |
|--|----------|-------------|--------|--------------|--------|---------------|--------|--------------|--------|-------------|--------|--------------|--------|---------------|--------|----------------|--------|--------------|--------|-------------|--------|
| | | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| (=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | 68.094 | 139,6% | 69.456 | 139,6% | 70.845 | 139,6% | 72.262 | 139,6% | 73.707 | 139,6% | 75.181 | 139,6% | 76.685 | 139,6% | 78.219 | 139,6% | 79.783 | 139,6% | 81.379 | 139,6% |
| Faturamento | | 68.094 | | 69.456 | | 70.845 | | 72.262 | | 73.707 | | 75.181 | | 76.685 | | 78.219 | | 79.783 | | 81.379 | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | (19.325) | -39,6% | (19.712) | -39,6% | (20.106) | -39,6% | (20.508) | -39,6% | (20.918) | -39,6% | (21.336) | -39,6% | (21.763) | -39,6% | (22.198) | -39,6% | (22.642) | -39,6% | (23.095) | -39,6% |
| Impostos | -28,38% | (19.325) | | (19.712) | | (20.106) | | (20.508) | | (20.918) | | (21.336) | | (21.763) | | (22.198) | | (22.642) | | (23.095) | |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | | 48.769 | 100,0% | 49.744 | 100,0% | 50.739 | 100,0% | 51.754 | 100,0% | 52.789 | 100,0% | 53.845 | 100,0% | 54.922 | 100,0% | 56.020 | 100,0% | 57.141 | 100,0% | 58.283 | 100,0% |
| (-) CUSTO VARIÁVEL DE REPOSIÇÃO | | (35.796) | -73,4% | (36.512) | -73,4% | (37.243) | -73,4% | (37.987) | -73,4% | (38.747) | -73,4% | (39.522) | -73,4% | (40.313) | -73,4% | (41.119) | -73,4% | (41.941) | -73,4% | (42.780) | -73,4% |
| Custo do Produto Vendido | -73,40% | (35.796) | | (36.512) | | (37.243) | | (37.987) | | (38.747) | | (39.522) | | (40.313) | | (41.119) | | (41.941) | | (42.780) | |
| (=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO | | 12.973 | 26,6% | 13.232 | 26,6% | 13.497 | 26,6% | 13.767 | 26,6% | 14.042 | 26,6% | 14.323 | 26,6% | 14.609 | 26,6% | 14.901 | 26,6% | 15.199 | 26,6% | 15.503 | 26,6% |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | (11.097) | -22,8% | (11.318) | -22,8% | (11.545) | -22,8% | (11.776) | -22,8% | (12.011) | -22,8% | (12.251) | -22,8% | (12.496) | -22,8% | (12.746) | -22,8% | (13.001) | -22,8% | (13.261) | -22,8% |
| COMERCIAIS | | (2.985) | -6,1% | (3.044) | -6,1% | (3.105) | -6,1% | (3.167) | -6,1% | (3.231) | -6,1% | (3.295) | -6,1% | (3.361) | -6,1% | (3.428) | -6,1% | (3.497) | -6,1% | (3.567) | -6,1% |
| ADMINISTRATIVAS | | (8.112) | -16,6% | (8.274) | -16,6% | (8.440) | -16,6% | (8.609) | -16,6% | (8.781) | -16,6% | (8.956) | -16,6% | (9.135) | -16,6% | (9.318) | -16,6% | (9.505) | -16,6% | (9.695) | -16,6% |
| (=) RESULTADO OPERACIONAL | | 1.876 | 3,8% | 1.914 | 3,8% | 1.952 | 3,8% | 1.991 | 3,8% | 2.031 | 3,8% | 2.071 | 3,8% | 2.113 | 3,8% | 2.155 | 3,8% | 2.198 | 3,8% | 2.242 | 3,8% |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO | | (1.021) | -2,1% | (1.042) | -2,1% | (1.063) | -2,1% | (1.084) | -2,1% | (1.106) | -2,1% | (1.128) | -2,1% | (1.150) | -2,1% | (1.173) | -2,1% | (1.197) | -2,1% | (1.221) | -2,1% |
| Receitas e Despesas Financeiras | -1,50% | (1.021) | | (1.042) | | (1.063) | | (1.084) | | (1.106) | | (1.128) | | (1.150) | | (1.173) | | (1.197) | | (1.221) | |
| (=) RESULT. ANTES DA CSLL e IRPJ | | 855 | 1,8% | 872 | 1,8% | 889 | 1,8% | 907 | 1,8% | 925 | 1,8% | 944 | 1,8% | 962 | 1,8% | 982 | 1,8% | 1.001 | 1,8% | 1.021 | 1,8% |
| CSLL e IR | | (179) | -0,4% | (183) | -0,4% | (188) | -0,4% | (192) | -0,4% | (196) | -0,4% | (201) | -0,4% | (205) | -0,4% | (210) | -0,4% | (214) | -0,4% | (219) | -0,4% |
| LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 675 | 1,4% | 688 | 1,4% | 702 | 1,4% | 715 | 1,4% | 729 | 1,4% | 743 | 1,4% | 757 | 1,4% | 772 | 1,4% | 787 | 1,4% | 802 | 1,4% |
| CALCULO DO EBITDA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA LIQUIDA | | 48.769 | | 49.744 | | 50.739 | | 51.754 | | 52.789 | | 53.845 | | 54.922 | | 56.020 | | 57.141 | | 58.283 | |
| RESULTADO OPERACIONAL | | 1.876 | | 1.914 | | 1.952 | | 1.991 | | 2.031 | | 2.071 | | 2.113 | | 2.155 | | 2.198 | | 2.242 | |
| (+) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO | | - | | - | | - | | - | | - | | - | | - | | - | | - | | - | |
| EBITDA | | 1.876 | 3,8% | 1.914 | 3,8% | 1.952 | 3,8% | 1.991 | 3,8% | 2.031 | 3,8% | 2.071 | 3,8% | 2.113 | 3,8% | 2.155 | 3,8% | 2.198 | 3,8% | 2.242 | 3,8% |
| PROJEÇÃO DE DESENCAIXE C/DESÁGIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SALDO INICIAL | | - | | 504 | | 425 | | 358 | | 306 | | 267 | | 242 | | 468 | | 708 | | 962 | |
| Entradas | | 68.094 | | 69.456 | | 70.845 | | 72.262 | | 73.707 | | 75.181 | | 76.685 | | 78.219 | | 79.783 | | 81.379 | |
| Saidas | | (67.590) | | (69.535) | | (70.911) | | (72.315) | | (73.746) | | (75.206) | | (76.460) | | (77.979) | | (79.528) | | (81.108) | |
| Custos e Despesas | | (67.239) | | (68.584) | | (69.956) | | (71.355) | | (72.782) | | (74.238) | | (75.722) | | (77.237) | | (78.782) | | (80.357) | |
| Amortização Dívida Desagio | | (171) | | (768) | | (768) | | (768) | | (768) | | (768) | | (532) | | (532) | | (532) | | (532) | |
| CSLL e IRPJ | | (179) | | (183) | | (188) | | (192) | | (196) | | (201) | | (205) | | (210) | | (214) | | (219) | |
| SALDO FINAL | | 504 | | 425 | | 358 | | 306 | | 267 | | 242 | | 468 | | 708 | | 962 | | 1.233 | |

ANEXO I – PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA P/ CREDOR



| CREDOR | VEM R\$ | Parcela % | Beneficiária | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|-----------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | ANO I | ANO II | ANO III | ANO IV | ANO V | ANO VI | ANO VII | ANO VIII | ANO IX | ANO X | | | |
| Classel - Trabalhista | 171.033,56 | 0% | 171.033,56 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Classel II - Quiroga/afido | 15.961.358,34 | 70% | - | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 537.017,66 | 492.266,19 |
| Classel IV - ME e EP | 2.256.747,44 | 50% | - | 239.669,23 | 239.669,23 | 239.669,23 | 239.669,23 | 239.669,23 | 239.669,23 | 219.696,80 | 537.017,86 | 537.017,86 | 537.017,86 | 537.017,86 | 492.266,19 |
| TOTAL | 18.489.139,34 | | 171.033,56 | 776.686,89 | 776.686,89 | 776.686,89 | 776.686,89 | 776.686,89 | 776.686,89 | 756.744,46 | 537.017,86 | 537.017,86 | 537.017,86 | 537.017,86 | 492.266,19 |



LUSITANO IND. E COM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.

REFERÊNCIA: OUTUBRO/2018

| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-----|--|----------------|----------------|
| 1 | 47490 EXTERNAL ZEBRANET | R\$ 727,93 | R\$ 727,93 |
| 1 | AGIS SWITCHES | R\$ 3.259,29 | R\$ 3.259,29 |
| 1 | ANT ELIO MOMESSO LAVADORA JATO | R\$ 2.967,90 | R\$ 2.967,90 |
| 1 | APAR. COL.DADOS PRINTIPO. - BOB.PAP. TERM. L57 - NO BREAK EXTERNO PRINT POINT | R\$ 4.481,00 | R\$ 4.481,00 |
| 1 | APARELHO DE COMUNICAÇÃO COM SWITCH 4210 16-P | R\$ 1.042,90 | R\$ 1.042,90 |
| 1 | ARMARIO DE AÇO 198X120X45 | R\$ 629,00 | R\$ 629,00 |
| 1 | ARQUIVO 4 GAV. P/ SUSP., PAINEL E POLTRONA FIXA APROX. 4006PUE PRAN . PT. | R\$ 28.000,00 | R\$ 28.000,00 |
| 1 | BALANÇA 2098 CAPA. 30KGX5G,MESA PLATAF. AÇO INOX - BALANÇA 2180 CAPA. 2500KGX500G | R\$ 24.448,86 | R\$ 24.448,86 |
| 4 | BALANÇA ELETRON. TOLEDO 3400 30KG | R\$ 1.350,00 | R\$ 5.400,00 |
| 1 | BALANÇA MOD US 20/2 | R\$ 680,00 | R\$ 680,00 |
| 1 | BALANÇA MOD. 2180 CAP. 2500KGX500G PESADORA/CONTADORA, TIPOPISO/PLATAF. 1,5X1,5 EM CARBONO | R\$ 10.243,00 | R\$ 10.243,00 |
| 1 | BALANÇA TOLEDO MOD. 2180 E MOD.3400, RAMPA P/ PLATAFORMA, ETIQUETADORA TOLEDO MOD. 351 | R\$ 4.980,00 | R\$ 4.980,00 |
| 1 | BANCADA ESCRITORIO E GABINETE | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| 1 | BATERIA CAPA. 3,7 V - CONJUNTO DOCA -GATILHO PARA COLETOR - CAPA PARA CK3 - KIT CK3Z COLETOR | R\$ 6.121,42 | R\$ 6.121,42 |
| 1 | BAU LONADO SIDER 8,500MMX2,950MMX2580MM | R\$ 26.000,00 | R\$ 26.000,00 |
| 1 | BEBEDOURO 100LTR | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 |
| 1 | BEBEDOURO COLUNA ICY INOX/GRAF. 127V MAST | R\$ 586,00 | R\$ 586,00 |
| 1 | BEBEDOURO PRESSÃO MF-40 INOX 127V MASTER | R\$ 683,00 | R\$ 683,00 |
| 1 | BOBINADOR 1000 SERIE 555 | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 3 | BOBINADOR 800 | R\$ 20.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 1 | BOMBA CENTRIFUGA 2CV220V MONOESTAGIO TH16 | R\$ 1.294,14 | R\$ 1.294,14 |
| 1 | BOMBA THEBE P11/4 AL3.0CV TRIFASICO. - BOMBA THEBE AE2 ½ CV TRIF. | R\$ 3.350,00 | R\$ 3.350,00 |
| 1 | ÇAÇAMBA EMPILHAVEL 1000L S/TPA COM PALETE | R\$ 5.117,50 | R\$ 5.117,50 |
| 4 | ÇAÇAMBA PALLETIZADA SEM TAMPA - 1000L | R\$ 8.989,47 | R\$ 35.957,88 |
| 1 | CAMERAS SEGURANÇA | R\$ 9.800,00 | R\$ 9.800,00 |
| 1 | CAMINHÃO ATEGO 2425 (6X2) - SEM CARROCERIA - MOD. 2011 - VERMELHO | R\$ 192.000,00 | R\$ 192.000,00 |
| 1 | CARRINHO CR-39 MARCON | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 |
| 1 | CASTANHA DE 3 PARA DESBOBINADOR | R\$ 428,85 | R\$ 428,85 |
| 1 | CJ MOTOBOMBA INI - AGUA - VAZÃO 40M3/H ALT.MANOM 30,96MCA - ROTOR 131MM | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| 1 | COIFA I430 2900X1250X600 SAIDA 16" COM COLETOR PARA GORDURA E ACESSORIOS | R\$ 8.300,00 | R\$ 8.300,00 |
| 1 | COMPONENTES PARA RACK DO SERVIDOR | R\$ 3.109,86 | R\$ 3.109,86 |
| 1 | COMPRESSOR DE AR UP6-30-125 220V | R\$ 36.500,00 | R\$ 36.500,00 |
| 1 | COMPRESSOR DE AR UP6-30-125. SECADOR DE AR TD160. - FILTRO DE AR COALESCENTE | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 1 | COMPRESSOR MSW 40 FORT/425 TRIF | R\$ 7.100,00 | R\$ 7.100,00 |
| 1 | CONDENSADORA E EVAPORADORA 12K E 18K 220 V | R\$ 5.550,00 | R\$ 5.550,00 |
| 1 | CONDENSADORA E EVAPORADORA 7K, 12K, 18K 220 V | R\$ 6.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 1 | CONDENSADORA E EVAPORADORA SPRINGER CARRIER NEW WAY 12000,18000 E 22000 | R\$ 16.300,00 | R\$ 16.300,00 |
| 1 | CONDENSADORA E EVAPORADORA SPRINGER HI WALL 9000,18000 E 22000 - 220V | R\$ 14.800,00 | R\$ 14.800,00 |
| 1 | CONJ. EXTRUSOR COMPLETO COM ARRASTE ADVANCED 80 | R\$ 86.000,00 | R\$ 86.000,00 |
| 2 | CONJ. ROSCA E CILINDRO DIAM. 80MM | R\$ 29.337,00 | R\$ 58.674,00 |
| 1 | CONTROLADOR FATOR DE POTENCIA DIGITAL 12E 96X96 | R\$ 1.135,17 | R\$ 1.135,17 |
| 1 | CONVERSOR DE FREQUENCIA 5.5KW - RESISTOR DE FREQUENCIA 400HMS 2KW IP20 | R\$ 16.500,00 | R\$ 16.500,00 |
| 1 | CONVERSOR DE FREQUENCIA REBOBINADEIRA 7.5KW/10CV | R\$ 3.524,54 | R\$ 3.524,54 |
| 1 | CT BIZIGATO PAINEL PORTARIA | R\$ 4.300,00 | R\$ 4.300,00 |
| 1 | DELL UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SCV2020 iscsi | R\$ 35.338,45 | R\$ 35.338,45 |
| 1 | DELL 05 MICROCOMPUTADORES | R\$ 16.770,02 | R\$ 16.770,02 |
| 1 | DELL NETWORKINGN 2024 | R\$ 4.229,13 | R\$ 4.229,13 |
| 1 | DIMENSIONAL CONV. FREQ. PRE ESTIRO | R\$ 2.939,32 | R\$ 2.939,32 |
| 1 | DOSADOR 4 COMP | R\$ 42.000,00 | R\$ 42.000,00 |
| 1 | DUO USB MP3 H.BUSTER, AUTO FALANTE BUSTER | R\$ 530,00 | R\$ 530,00 |
| 1 | EMPILHAD. AUTOP CLARK | R\$ 88.000,00 | R\$ 88.000,00 |
| 1 | EQUI. DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO | R\$ 51.800,00 | R\$ 51.800,00 |
| 1 | GERVAZONI 229 BOMBA DE INCENDIO | R\$ 5.410,00 | R\$ 5.410,00 |
| 1 | GUARDA ROUPA DE AÇO 16 VAOS C/ PITÃO | R\$ 1.550,00 | R\$ 1.550,00 |
| 1 | IMPRESSORA EPSON TX 620 WD COM BULK INK - IMPRESSORA EPSON K101 COM BULK INK | R\$ 1.740,00 | R\$ 1.740,00 |
| 1 | IMPRESSORA HP 8500 | R\$ 1.390,00 | R\$ 1.390,00 |
| 1 | IMPRESSORA HP 8500 COM SISTEMA DE BULK CLINK | R\$ 1.390,00 | R\$ 1.390,00 |
| 1 | IMPRESSORA HP LASER JET P3005 N | R\$ 1.980,00 | R\$ 1.980,00 |
| 1 | IMPRESSORA HP LASER MONO 1200X1200D PI 42PPM 128MB LJ-P3015DN | R\$ 2.376,00 | R\$ 2.376,00 |
| 1 | IMPRESSORA ZEBRA S4M 203 DPI - STANDARD | R\$ 2.186,32 | R\$ 2.186,32 |



LUSITANO IND. E COM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.

REFERÊNCIA: OUTUBRO/2018


| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-----|--|------------------|------------------|
| 1 | IMPRESSORA ZEBRA | R\$ 5.608,01 | R\$ 5.608,01 |
| 1 | IONIZADOR REFILE 120 | R\$ 1.638,00 | R\$ 1.638,00 |
| 1 | JE006A - SWITCH HPN V1910-24G-SYST24 PORTAS 10/100/ | R\$ 1.350,01 | R\$ 1.350,01 |
| 1 | JE009A - HP - SWITCH - 1910-48G | R\$ 2.670,00 | R\$ 2.670,00 |
| 1 | JOGO DE FACAS 120MM DO RECUPERADOR DE REFILE | R\$ 4.276,35 | R\$ 4.276,35 |
| 1 | JOGO DE FACAS E CONTRA FACAS MOINHO 120 | R\$ 1.946,95 | R\$ 1.946,95 |
| 1 | JP DE CARVALHO 01 IMPRESSORA | R\$ 1.790,00 | R\$ 1.790,00 |
| 1 | JP DE CARVALHO IMPRESSORA CANON MB-5310 | R\$ 1.980,00 | R\$ 1.980,00 |
| 1 | KIT AR CO LG 9000HW E 12000HW - EVAPORADORA LG 9000HW E 12000HW - KIT INSTALAÇÃO ADICIONAL | R\$ 11.450,00 | R\$ 11.450,00 |
| 1 | KIT INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO | R\$ 10.500,00 | R\$ 10.500,00 |
| 1 | LAVADORA KARCHER PLUS K-3.30 127V 1740LB | R\$ 640,00 | R\$ 640,00 |
| 1 | LUITEX NIVEL DE PRECISÃO-FERRAMENTA | R\$ 1.395,68 | R\$ 1.395,68 |
| 1 | MACACO HIDR 2T 115X68 NY - TANDEN | R\$ 1.602,00 | R\$ 1.602,00 |
| 1 | MAQ. CO EXTRUSORA 3 CAMADAS ABC AMERICA 65-80-65MM SERIE 1163 ANO 2013 | R\$ 2.900.000,00 | R\$ 2.900.000,00 |
| 1 | MAQ. EXTRUSORA AMERICA 65MM X 32D SERIE: OS:07168 | R\$ 765.154,00 | R\$ 765.154,00 |
| 1 | MAQ. EXTRUSORA AMERICA 65MMX32D | R\$ 600.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| 3 | MAQ. PALETIZADORA SMLP 200C | R\$ 26.500,00 | R\$ 79.500,00 |
| 1 | MAQ. REBOBINADEIRA JAGUAR | R\$ 380.000,00 | R\$ 380.000,00 |
| 1 | MAQ. REBOBINADEIRA MSR 600 - TENSAO 380V | R\$ 230.000,00 | R\$ 230.000,00 |
| 1 | MAQ. REBOBINADEIRA MSR 800 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 1 | MECALOR-COMPON. DO CHILLER. | R\$ 1.966,50 | R\$ 1.966,50 |
| 1 | MEGA STEEL INTERFACE COMPON | R\$ 7.576,05 | R\$ 7.576,05 |
| 1 | MEGA STEEL PEÇA DA COEX-CONTROL | R\$ 7.612,50 | R\$ 7.612,50 |
| 1 | MEGA STEEL. 65MM COMPL. ICMS | R\$ 187.080,15 | R\$ 187.080,15 |
| 1 | MEGATEC PAINEL TRANSF. FABRICA | R\$ 66.609,00 | R\$ 66.609,00 |
| 1 | MESA REUNIÃO 1800, ARMARIO BAIXO P. SUSPENSA, MESA SEART. 120 | R\$ 2.322,00 | R\$ 2.322,00 |
| 1 | MICROC. CAMERA DE 1.3, INFORMATIVO, UNIDADE OPTICA, PROCESSADOR, MIDIA COM DRIVERS, E ACESSORIOS | R\$ 2.318,61 | R\$ 2.318,61 |
| 1 | MICROC.MONITOR DELL, MOUSE OPTICO, SOFT. WINDOWS 7, SOFT. ANTIVIRUS,SOFT. DELL WEB, ACESSORIOS | R\$ 2.550,59 | R\$ 2.550,59 |
| 1 | MICROCOMPUTADOR, MIDIA COM DRIVERS, SISTEMA OPERACIONAL WIND. 7, INFORMATIVO EM CD-ROM | R\$ 9.274,47 | R\$ 9.274,47 |
| 1 | MICROCOMPUTADOR, MONITOR DELL, TECLADO, MOUSE OPTICO, SOFT. WINDOWS 7, SOFT. ANTIVIRUS | R\$ 6.713,17 | R\$ 6.713,17 |
| 1 | MICROCOMPUTADOR,TECLADO, SOFT. WINDOWS 7, SOFT. ANTIVIRUS | R\$ 4.829,36 | R\$ 4.829,36 |
| 1 | MISTURADOR MFW MOD. 300 COMPACTO COM MOTOR | R\$ 3.400,34 | R\$ 3.400,34 |
| 1 | MODULO WEST MOD. MLC 9000+Z3651 | R\$ 943,00 | R\$ 943,00 |
| 1 | MONITOR DELL D1901N LCD 18.5" WIDE | R\$ 600,12 | R\$ 600,12 |
| 1 | MOTOREDUTOR 1:40 MR4 | R\$ 2.100,00 | R\$ 2.100,00 |
| 1 | MÓVEIS E ACESSORIOS PARA COZINHA | R\$ 103.973,30 | R\$ 103.973,30 |
| 1 | NO BREAK CM SOLUTION S1 5,00 KVA 1F1N 220V 2F1N 110 + 110V 60 HZ | R\$ 8.800,00 | R\$ 8.800,00 |
| 1 | NO BREAK CONCEPTION S1 10000KVA 3F 20V 3F 220/127V 60HZ COM KIT PARALELO V00060 | R\$ 28.000,00 | R\$ 28.000,00 |
| 1 | LICENÇA SQL SERVIDOR | R\$ 17.025,81 | R\$ 17.025,81 |
| 1 | PABX MARCA INTELBRAS MODELO IMPACTA 20 RACK CONF PARA 30 LINHAS E 56 RAMAIS+8LINHAS | R\$ 11.635,00 | R\$ 11.635,00 |
| 1 | PAKKO PROD. KIT MEDIÇÃO FILME. | R\$ 2.330,00 | R\$ 2.330,00 |
| 1 | PATCH CORD, PATCH PANEL, VOICE PANEL, CONECTOR FEMEA, | R\$ 7.431,56 | R\$ 7.431,56 |
| 1 | PERFIL ALUMINIO P/ PORTA,GABINETE. ESPELHO 3MM | R\$ 4.561,00 | R\$ 4.561,00 |
| 1 | POLTRONA GIRATORIA DUETOS | R\$ 1.960,00 | R\$ 1.960,00 |
| 1 | POLTRONA JAMAICA BRONZE. - MESA MIAMI 1,31X0,89 BRONZE | R\$ 2.951,99 | R\$ 2.951,99 |
| 1 | RACK 44UX19 E | R\$ 1.710,11 | R\$ 1.710,11 |
| 1 | REGULADOR DE PRESSÃO, MANOMETRO P PAINEL, FILTRO MAGNETICO 200X200 SIMPLES COM DEFLETORES | R\$ 2.180,00 | R\$ 2.180,00 |
| 1 | RELOGIO COMP. DIGITAL MARCA MOD. M 73012 - PEÇAS APLICADAS-ALAVANCA- RODA DO CABELO,CABELO | R\$ 3.383,60 | R\$ 3.383,60 |
| 1 | RELOGIO COMPARADOR MAINARD MODELO M73012 | R\$ 3.192,80 | R\$ 3.192,80 |
| 1 | ROÇADEIRA STIHL FS 220 GASOLINA | R\$ 1.930,00 | R\$ 1.930,00 |
| 1 | ROUPEIRO DE AÇO 16 VAOS FECH. - MESA GOLD SLIM 120X60 E 180X60 PRETO | R\$ 2.126,60 | R\$ 2.126,60 |
| 1 | SANTOS BELMINO-RACKS P/LOCAÇÃO | R\$ 4.080,00 | R\$ 4.080,00 |
| 1 | SECADOR DE AR 60PCM C/PRE E POS - COMPR. DE AR ROT. 15H 9 BAR | R\$ 20.105,00 | R\$ 20.105,00 |
| 1 | SECADOR DE AR TITAN 150 PLUS | R\$ 6.800,00 | R\$ 6.800,00 |
| 3 | SERRALGODÃO 1 PALETIZ. P/COM. USADA | R\$ 19.850,00 | R\$ 59.550,00 |
| 1 | SERRALGODÃO - 2 PALETZ. P/COM. USADA. | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |
| 1 | SERRALGODÃO -KIT SEGURANÇA | R\$ 14.700,00 | R\$ 14.700,00 |
| 1 | SERRALGODÃO RAMPA | R\$ 7.612,50 | R\$ 7.612,50 |
| 1 | SERRALGODÃO RAMPA KIT SEGURANÇA | R\$ 16.275,00 | R\$ 16.275,00 |
| 1 | SERVIDOR POWEREDGE 1900, APLICATIVO WIND. 2003, TECLADO EM INGLES E MOUSE OPTICO | R\$ 4.270,78 | R\$ 4.270,78 |



LUSITANO IND. E COM DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI.

REFERÊNCIA: OUTUBRO/2018

| QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-----------------------|--|----------------|-------------------------|
| 1 | SERVIDOR POWEREDGE R620. - SOFTWARE WINDOWS SERVER 2008 R2 SP1 STANDARD EDITION 5 CALS | R\$ 15.905,34 | R\$ 15.905,34 |
| 1 | SISTEMA ELETRONICO DE PESAGEM C/GERENCIAMENTO - 11090629 | R\$ 119.000,00 | R\$ 119.000,00 |
| 1 | SOLUTION COND. SINAL-EXT.2 | R\$ 5.060,00 | R\$ 5.060,00 |
| 1 | SPORT 1.6 - 5 PASSAGEIROS - CILINDRO 0KM - MOD.2014 - BRANCO - FLEX | R\$ 41.400,00 | R\$ 41.400,00 |
| 1 | SUPORTE PARA BOBINA DE STRETCH | R\$ 5.292,00 | R\$ 5.292,00 |
| 1 | SWITCH ETHERNET LAN 24 PORTAS | R\$ 1.440,22 | R\$ 1.440,22 |
| 1 | SWITCH HP PRO CURVE COM 16 PORTAS | R\$ 846,58 | R\$ 846,58 |
| 1 | T.F.L. 150-15 AD. (P/TRAFO DE SOLDA CONT.) | R\$ 2.394,00 | R\$ 2.394,00 |
| 1 | TOLDO MODELO ESPECIAL EM LAMINADO SINTETICO MED. 8,28M² TOTAL | R\$ 1.360,00 | R\$ 1.360,00 |
| 1 | TORRE 90/6/520/0,5/6-ST INS | R\$ 3.173,00 | R\$ 3.173,00 |
| 1 | TORRE DE RESFRIAM. AGUA - MODELO HD - 1206-GRT-1-P, MONTADA COM MOTOR ELETRICO 2CV 1700RPM | R\$ 7.390,00 | R\$ 7.390,00 |
| 1 | TRANSFORMADOR TRIFASICO - CLASSE 15 KV | R\$ 11.115,23 | R\$ 11.115,23 |
| 1 | TRANSFORMADOR TRIFASICO A SECO - 1500KVA-380/220 VOLTS - 500KVA-220/127 VOLTS | R\$ 92.500,00 | R\$ 92.500,00 |
| 1 | TRANSPALETEIRA LIND MOD M25 685/1150MM SIMPLES NYLON R/B | R\$ 695,00 | R\$ 695,00 |
| 1 | TRANSPALETEIRA LIND MOD M25 685/1150MM TANDEN NYLON R/B | R\$ 3.750,00 | R\$ 3.750,00 |
| 1 | UNIÃO ROTATIVA AVR 3018 3/8 SERIE: OS:07556 | R\$ 1.585,50 | R\$ 1.585,50 |
| 1 | VALV. CH3 (P/SOLDA CONT. SLEET - SEALER) | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.700,00 |
| 1 | VOICE PANEL 50 PORTAS CAT.3 - PATCH PANEL MULTILAN - PATCH CORD U/UTP MULTILAN | R\$ 2.174,53 | R\$ 2.174,53 |
| TOTAL DE ATIVO | | | R\$ 7.030.284,79 |


Sueli Ap. Pereira de Moraes
CPF:120.739.008.95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA NEVES REMEDIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2018 às 16:06, sob o número WIIA18700290688 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001878-73.2018.8.26.0272 e código 333BB2F